D. D. nº (33) 203 – 30.1.64.

Lei nº 22/163
Data: 23.12.63
Súmula: Isenta os Contribuintes, pelo prazo de sessenta dias, do pagamento da multa prevista na dívida ativa.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os contribuintes dos impostos e taxas municipais, da multa de 10% (dez por cento), prevista e acrescida na dívida ativa, não arrecadada pela Tesouraria Municipal na época devida.

Art. 2º – O prazo da isenção é de sessenta dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em

(Continua)

(Continuação)

contrário. –

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 23 de dezembro de 1963.

Prefeito Municipal